

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025

DECRETO Nº 35.203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Monumento Natural Cajueiro de Pirangi, Unidade de Conservação de Proteção Integral, no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Monumento Natural Cajueiro de Pirangi – MONACAJU, situada no Município de Parnamirim, sob a gestão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.

Art. 2º São objetivos do MONACAJU:

- I - assegurar a preservação e conservação do Cajueiro de Pirangi, garantindo sua integridade biológica, genética e ecológica;
- II - valorizar o patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico associado ao Cajueiro de Pirangi, reconhecendo sua importância identitária para o Estado do Rio Grande do Norte;
- III - proteger a fauna ameaçada de extinção que ocorre em sua área, com destaque para o *Coleodactylus natalensis* (Lagartinho de Folhico) e a *Amphisbaena heathi* (Cobra de duas cabeças);
- IV - estimular a realização de pesquisa científica em sua área;
- V - possibilitar a manutenção e a continuidade dos serviços ecossistêmicos prestados pela unidade de conservação;
- VI - promover atividades de educação e interpretação ambiental, com vistas a estimular o conhecimento e a compreensão da natureza pela população local e visitantes da unidade de conservação; e
- VII - fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, impulsionando a economia local e criando oportunidades de emprego e renda.

Art. 3º O MONACAJU possui área de 8.497,54 m² e perímetro de 389,77 m, conforme delimitação constante do mapa do Anexo I, cujos vértices estão discriminados no memorial descritivo do Anexo II deste Decreto.

§ 1º O subsolo da área de que trata o *caput*, estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto, integra os limites da Unidade de Conservação.

§ 2º Os limites do MONACAJU, em relação ao espaço aéreo, serão estabelecidos no Plano de Manejo, fundamentados em estudos técnicos realizados pelo IDEMA, consultada a autoridade aeronáutica competente e em conformidade com a legislação.

Art. 4º A utilização da área do MONACAJU e de sua Zona de Amortecimento dar-se-á estritamente de acordo com seu Plano de Manejo, a ser elaborado sob a responsabilidade do IDEMA.

§ 1º Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras a serem desenvolvidas na área do MONACAJU devem se limitar àquelas destinadas a garantir a manutenção e a integridade da Unidade de Conservação.

§ 2º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração do MONACAJU e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento específico.

§ 3º A visitação pública estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e, até este ser aprovado e publicado, às normas estabelecidas pelo IDEMA e àquelas previstas em regulamento específico.

Art. 5º O Plano de Manejo do MONACAJU deverá ser elaborado sob responsabilidade do IDEMA no prazo máximo de cinco anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º A Zona de Amortecimento do MONACAJU será estabelecida no âmbito do seu Plano de Manejo, de acordo com o disposto nos art. 25 e art. 27 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 7º São proibidas no Monumento Natural Cajueiro de Pirangi quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos, conforme dispõe o art. 28, *caput*, da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Art. 8º As atividades econômicas relacionadas ao turismo e às manifestações culturais locais serão permitidas no MONACAJU, observando estritamente seus objetivos de criação.

Art. 9º Fica instituído o Conselho Gestor do MONACAJU, órgão colegiado, de caráter consultivo.

§ 1º A composição do Conselho Gestor será definida de acordo com o previsto no art. 17, § 1º a § 3º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e publicizada mediante portaria do Diretor-Geral do IDEMA.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos Órgãos e Entidades a que representem, em edital a ser publicado pelo órgão responsável pela administração da unidade de conservação, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Os conselheiros tomarão posse por meio de portaria publicada pelo IDEMA.

§ 4º O Conselho Gestor será presidido por um representante do IDEMA, a quem incumbirá proferir o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10. O Conselho Gestor do MONACAJU elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de sua posse.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2025, 204º da independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Diário Oficial

Ano XCIII • N° 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025

Anexo I – Mapa de localização da Unidade de Conservação Estadual Monumento Natural Cajueiro de Pirangi



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025

Anexo II - Memorial descritivo

Imóvel: Unidade de Conservação Estadual Monumento Natural Cajeiro de Pirangi

Município: Parnamirim - RN

Área: 8.497,54 m²

Perímetro: 389,77 m

Proprietário: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, definido pelas coordenadas E: 264.994,980 m e N: 9.338.681,040 m com azimute 284°54'7" az e distância de 5,92 m até o vértice V02, definido pelas coordenadas E: 264.984,800 m e N: 9.338.666,860 m com azimute 32°24'24" az e distância de 97,61 m até o vértice V03, definido pelas coordenadas E: 264.989,330 m e N: 9.338.656,170 m com azimute 215°40'1" az e distância de 17,46 m até o vértice V04, definido pelas coordenadas E: 264.975,960 m e N: 9.338.637,490 m com azimute 157°0'53" az e distância de 11,61 m até o vértice V05, definido pelas coordenadas E: 264.972,030 m e N: 9.338.640,140 m com azimute 215°36'27" az e distância de 22,97 m até o vértice V06, definido pelas coordenadas E: 264.969,510 m e N: 9.338.636,640 m com azimute 304°1'28" az e distância de 4,74 m até o vértice V07, definido pelas coordenadas E: 264.965,100 m e N: 9.338.639,410 m com azimute 215°38'38" az e distância de 4,32 m até o vértice V08, definido pelas coordenadas E: 264.963,450 m e N: 9.338.637,120 m com azimute 302°4'55" az e distância de 5,21 m até o vértice V09, definido pelas coordenadas E: 264.961,230 m e N: 9.338.636,230 m com azimute 215°52'7" az e distância de 2,82 m até o vértice V10, definido pelas coordenadas E: 264.955,510 m e N: 9.338.637,750 m com azimute 248°4'4" az e distância de 2,39 m até o vértice V11, definido pelas coordenadas E: 264.891,050 m e N: 9.338.680,330 m com azimute 303°26'25" az e distância de 77,25 m até o vértice V12, definido pelas coordenadas E: 264.888,170 m e N: 9.338.682,900 m com azimute 311°50'14" az e distância de 3,85 m até o vértice V13, definido pelas coordenadas E: 264.886,590 m e N: 9.338.685,010 m com azimute 323°8'6" az e distância de 2,65 m até o vértice V14, definido pelas coordenadas E: 264.886,420 m e N: 9.338.687,990 m com azimute 356°48'16" az e distância de 2,98 m até o vértice V15, definido pelas coordenadas E: 264.938,730 m e N: 9.338.770,400 m com azimute 305°14'39" az e distância de 3,56 m até o vértice V16, definido pelas coordenadas E: 264.935,830 m e N: 9.338.772,450 m com azimute 31°1'28" az e distância de 10,24 m até o vértice V17, definido pelas coordenadas E: 264.941,130 m e N: 9.338.781,210 m com azimute 139°57'41" az e distância de 6,10 m até o vértice V18, definido pelas coordenadas E: 264.945,050 m e N: 9.338.776,540 m com azimute 145°2'5" az e distância de 29,11 m até o vértice V19, definido pelas coordenadas E: 264.961,730 m e N: 9.338.752,690 m com azimute 154°7'52" az e distância de 38,72 m até o vértice V20, definido pelas coordenadas E: 264.978,630 m e N: 9.338.717,850 m com azimute 156°2'53" az e distância de 40,28 m até o vértice V01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Cálculo Analítico de Área - Coordenadas Geográficas, Azimutes e Distâncias:

MEMORIAL DESCRIPTIVO SINTÉTICO					
QUADRO DE COORDENADAS					
ÂNGULOS (azimutes) e DISTÂNCIAS DE SEGMENTOS					
Sistema de Projeção: UTM zona 25 sul, datum SIRGAS 2000					
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y	Segmentos	Distância (metros)	Azimutes Gr°mim'seg"
V01	264994,98	9338681,04	V01 → V02	5,92	284°54'7" az
V02	264984,80	9338666,86	V02 → V03	97,61	32°24'24" az
V03	264989,33	9338656,17	V03 → V04	17,46	215°40'1" az
V04	264975,96	9338637,49	V04 → V05	11,61	157°0'53" az
V05	264972,03	9338640,14	V05 → V06	22,97	215°36'27" az
V06	264969,51	9338636,64	V06 → V07	4,74	304°1'28" az
V07	264965,10	9338639,41	V07 → V08	4,32	215°38'38" az
V08	264963,45	9338637,12	V08 → V09	5,21	302°4'55" az
V09	264961,23	9338636,23	V09 → V10	2,82	215°52'7" az
V10	264955,51	9338637,75	V10 → V11	2,39	248°4'4" az
V11	264891,05	9338680,33	V11 → V12	77,25	303°26'25" az
V12	264888,17	9338682,90	V12 → V13	3,85	311°50'14" az
V13	264886,59	9338685,01	V13 → V14	2,65	323°8'6" az
V14	264886,42	9338687,99	V14 → V15	2,98	356°48'16" az
V15	264938,73	9338770,40	V15 → V16	3,56	305°14'39" az
V16	264935,83	9338772,45	V16 → V17	10,24	31°1'28" az
V17	264941,13	9338781,21	V17 → V18	6,10	139°57'41" az
V18	264945,05	9338776,54	V18 → V19	29,11	145°2'5" az
V19	264961,73	9338752,69	V19 → V20	38,72	154°7'52" az
V20	264978,63	9338717,85	V20 → V01	40,28	156°2'53" az

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=PB2MI16TCW-AOECR1DGL6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
PB2MI16TCW-AOECR1DGL6-P2TH9ZW2VI

